



RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 61/2025

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 61/2025, protocolado sob o nº 112/2025 em 15 de abril de 2025, que visa instituir o Programa Especial de Recuperação Fiscal denominado REFIS-2025 no Município de Apucarana. O projeto encontra-se em tramitação regular na Câmara Municipal e não foi classificado como matéria polêmica.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta legislativa em questão busca estabelecer um programa de refinanciamento de dívidas fiscais municipais, com o intuito de permitir que contribuintes regularizem suas pendências tributárias junto ao erário municipal. Tal iniciativa encontra respaldo na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, a instituição de programas de recuperação fiscal é prática comum na administração pública brasileira, sendo reconhecida como instrumento legítimo para a promoção da justiça fiscal e incremento da arrecadação municipal. A concessão de benefícios fiscais, como descontos em multas e juros, deve observar os princípios da legalidade, moralidade e isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo tratamento equânime aos contribuintes em situação similar.

Importa destacar que a iniciativa legislativa se insere no âmbito da competência do Poder Executivo Municipal, tratando-se de matéria de natureza tributária e financeira, cabendo à Administração propor medidas voltadas à arrecadação e recuperação de créditos. O projeto não afronta os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, estando, portanto, em conformidade com a Constituição Federal de 1988.





O Projeto de Lei também observa os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que tange à renúncia de receitas públicas. Para tanto, exige-se, como condição para sua regular implementação, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a indicação de medidas de compensação, conforme dispõe o artigo 14 da mencionada lei.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 61/2025 está em consonância com a legislação infraconstitucional, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os preceitos da Constituição Federal. Por não apresentar vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, manifesta-se este parecer **favorável à sua livre tramitação** no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana.

VEREADOR MOISÉS TAVARES
Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

